

Autoriza o Poder Executivo a transformar a Escola Agrotécnica Federal de Sousa, no Estado da Paraíba, em Centro Federal de Educação Tecnológica de Sousa (Cefet/Sousa).

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a transformar a Escola Agrotécnica Federal de Sousa em Centro Federal de Educação Tecnológica de Sousa (Cefet /Sousa), no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do estabelecimento de ensino;

II - dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de reorganização e de funcionamento do estabelecimento de ensino;

III - lotar no estabelecimento de ensino os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 3º** O Centro Federal de Educação Tecnológica de Sousa será uma instituição destinada à formação e qualificação de profissionais em nível superior e médio, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba e dos Estados vizinhos, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em \_\_\_\_\_ de abril de 2008.

**Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal**